



TERMO DE CONTRATO Nº 023/2018

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede à Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos, SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos, **VLADIMIR PIAIA JÚNIOR**, e pelo Secretário da Educação, **ZENO RUEDELL**, de ora em diante denominada pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL GIZ COLORÊ LTDA - ME**, com sede Rua Campos Salles, nº 289, Centro, CEP 13.271-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.029.682/0001-06, neste ato, representada pela Sócia Administrativa, **PAULA FERNANDA MALENGRE DE CAMARGO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.383.054-5 e CPF/MF nº 222.799.488-69, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS Nº 0458/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0198/2017**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de escola de educação infantil para a disponibilização de vagas, conforme segue:

Lote 02 - 60 (sessenta) vagas multisseriadas em período integral em conformidade com as especificações constantes do **ANEXO 01 – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**.

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de verba própria, prevista no orçamento vigente da **PREFEITURA**, através da dotação orçamentária nºs 12.365.0204.2.215.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

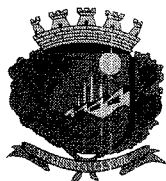
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula 4ª. Todas as especificações técnicas para execução dos serviços constantes da **Cláusula 1ª** estão contidas no **ANEXO 01 – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO** que, rubricado pelas partes, passam a integrar o presente para todos os fins e efeitos.

§ 1º. Nenhum serviço extra deverá ser executado pela **CONTRATADA** sem a prévia anuência da **PREFEITURA**.

§ 2º. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto pela **CONTRATADA**.

VPJ _____ / OPJ _____ / ZR _____ / GColorê _____



TERMO DE CONTRATO N° 023/2018

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 5ª. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços descritos no **ANEXO 01 – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO;**

Cláusula 6ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;

Cláusula 7ª. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal aplicáveis; e,

Cláusula 8ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

Cláusula 09ª. O valor total líquido do presente contrato é de **R\$ 635.040,00 (SEISCENTOS E TRINTA E CINCO MIL E QUARENTA REAIS).**

DO FATURAMENTO:

Cláusula 10ª. A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura, referente à prestação dos serviços objeto da presente licitação, **MENSALMENTE**, no último dia do mês, das vagas efetivamente utilizadas no mês e deverá ser apresentada junto à **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO** para regular conferência, a qual encaminhará à Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA**, sito à Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, Valinhos, SP, para processamento.

§1º. Na ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento dos encargos sociais e previdenciários através das cópias autenticadas das respectivas guias devidamente quitadas relativas ao período de execução dos serviços.

§2º. Caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais e previdenciários até a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, cumpre à **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o pagamento respectivo e/ou os seguintes.

§3º. Verificada qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO** fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA**.

DOS PREÇOS:

Cláusula 11ª. Os preços unitários e mensais são os seguintes:

VPJ _____ / OPJ _____ / ZR _____ / GColorê _____



TERMO DE CONTRATO Nº 023/2018

Lote 02 - 60 (sessenta) vagas multisseriadas em período integral em conformidade com as especificações constantes do Anexo 01 – Características do Objeto.	
Preço unitário mensal por vaga multisseriadas em período integral	R\$ 882,00
Preço total mensal para 60 (sessenta) vagas multisseriadas, em período integral	R\$ 52.920,00
Preço total do Lote 02 = Preço total mensal x 12	R\$ 635.040,000
PREÇO TOTAL DO LOTE 02 (por extenso): SEISCENTOS E TRINTA E CINCO MIL E QUARENTA REAIS	

Parágrafo Único. Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, despesas com manutenção e com substituição do veículo em caso de quebra, etc.

FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 12ª. A Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, no prazo de vigência contratual, no quinto dia útil do mês subsequente, contados da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, aceite e recebimento da mesma.

Cláusula 13ª. Coincidindo o vencimento da Nota Fiscal/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo, e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 14ª. A vigência contratual será de 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo, ainda, ser prorrogado respeitadas as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DO REAJUSTE:

Cláusula 15ª. Os preços ora contratados, constantes da Cláusula 11ª, não sofrerão quaisquer reajustes, nos termos da legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento.

§1º. Em havendo a prorrogação contratual, os preços constantes da Cláusula 11ª serão reajustados com periodicidade anual tendo como índice de reajustamento de preços o IGP-M /FGV calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo.

§2º. Para efeito de cálculo, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da data da apresentação da proposta.

§3º. A **CONTRATADA** deverá requerer o reajuste de preços mediante requerimento devidamente instruído que será analisado pela Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos.

DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 16ª. Pela recusa injustificada em assinar o presente contrato, aceitar, receber e retirar este instrumento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

VPJ _____ / OPJ _____ / ZR _____ / GColorê _____



TERMO DE CONTRATO N° 023/2018

Cláusula 17ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a contratada nas seguintes sanções:

1. advertência por escrito; e,
2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

Parágrafo Único. A multa, estabelecida no item 2 desta Cláusula, não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à **PREFEITURA**, podendo ser descontadas das faturas e/ou saldos pendentes de pagamento.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 18ª. A **PREFEITURA** poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à **CONTRATADA**.

Parágrafo Único. A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. se a **CONTRATADA** realizar subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto.; e,
5. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 19ª. A execução do presente instrumento será acompanhada pelo Secretário da Educação, **ZENO RUEDELL**, o qual providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 20ª. Elegem as partes o foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

VPJ _____ / OPJ _____ / ZR _____ / GColoré _____



PREFEITURA DE VALINHOS

Fis. N°	415	Rubrica	A
Proc. N° / Ano	458/17		

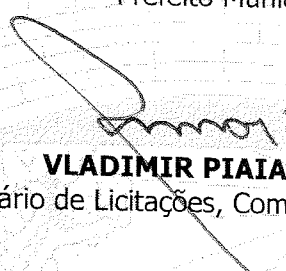
TERMO DE CONTRATO Nº 023/2018

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 023/2018**, digitado em 05 (cinco) laudas e firmado em 03 (três) vias, e devidamente publicado na Imprensa Oficial do Município.

Valinhos/SP, 01 de fevereiro de 2018.

Pela **PREFEITURA:**

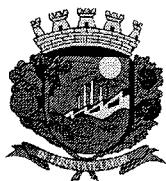

ORESTES PREVITALO JÚNIOR
Prefeito Municipal


VLADIMIR PIAIA JÚNIOR
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos


ZENO RUEDELL
Secretário de Educação

Pela **CONTRATADA:**


ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL GIZ COLORÊ LTDA - ME
PAULA FERNANDA MALENGRE DE CAMARGO



TERMO DE CONTRATO Nº 024/2018

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede à Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos, SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos, **VLADIMIR PIAIA JÚNIOR**, e pelo Secretário da Educação, **ZENO RUEDELL**, de ora em diante denominada pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **COLÉGIO CASTELO BALUARTE BABY LTDA - EPP**, com sede à Rua Pietro Stopiglia, nº 578, Parque Santana, CEP 13.274-260, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.173.890/0001-27, neste ato, representada pelo Sócio Administrativo, **JOSÉ MAURÍCIO GIANEZZI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.295.647-X e CPF/MF nº 102.106.838-13, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS Nº 0458/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0198/2017**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de escola de educação infantil para a disponibilização de vagas, conforme segue:

Lote 03 - 100 (cem) vagas multisseriadas em período integral em conformidade com as especificações constantes do **ANEXO 01 – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**.

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de verba própria, prevista no orçamento vigente da **PREFEITURA**, através da dotação orçamentária nºs 12.365.0204.2.215.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula 4ª. Todas as especificações técnicas para execução dos serviços constantes da **Cláusula 1ª** estão contidas no **ANEXO 01 – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO** que, rubricado pelas partes, passam a integrar o presente para todos os fins e efeitos.

§ 1º. Nenhum serviço extra deverá ser executado pela **CONTRATADA** sem a prévia anuência da **PREFEITURA**.

§ 2º. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto pela **CONTRATADA**.

VPJ 9 / OPJ [assinatura] / ZR [assinatura] / Castelo Baluarte _____



PREFEITURA DE VALINHOS

Fic. Nº	489	Rubrica	1
Proc. Nº/Ano	458/17		

TERMO DE CONTRATO Nº 024/2018

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 5ª. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços descritos no **ANEXO 01 – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**;

Cláusula 6ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;

Cláusula 7ª. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal aplicáveis; e,

Cláusula 8ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

Cláusula 09ª. O valor total líquido do presente contrato é de **R\$ 1.299.600,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)**.

DO FATURAMENTO:

Cláusula 10ª. A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura, referente à prestação dos serviços objeto da presente licitação, MENSALMENTE, no último dia do mês, das vagas efetivamente utilizadas no mês e deverá ser apresentada junto à SECRETARIA DA EDUCAÇÃO para regular conferência, a qual encaminhará à Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA**, sito à Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, Valinhos, SP, para processamento.

§1º. Na ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento dos encargos sociais e previdenciários através das cópias autenticadas das respectivas guias devidamente quitadas relativas ao período de execução dos serviços.

§2º. Caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais e previdenciários até a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, cumpre à **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o pagamento respectivo e/ou os seguintes.

§3º. Verificada qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA**.

DOS PREÇOS:

Cláusula 11ª. Os preços unitários e mensais são os seguintes:

VPJ _____ / OPJ _____ / ZR _____ / Castelo Baluarte _____



TERMO DE CONTRATO Nº 024/2018

Lote 03 - 100 (cem) vagas multisseriadas em período integral em conformidade com as especificações constantes do Anexo 01 – Características do Objeto.	
Preço unitário mensal por vaga multisseriadas em período integral	R\$ 1.083,00
Preço total mensal para 100 (sessenta) vagas multisseriadas, em período integral	R\$ 108.300,00
Preço total do Lote 03 = Preço total mensal x 12	R\$ 1.299.600,00
PREÇO TOTAL DO LOTE 03 (por extenso): UM MILHÃO, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS	

Parágrafo Único. Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, despesas com manutenção e com substituição do veículo em caso de quebra, etc.

FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 12ª. A Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, no prazo de vigência contratual, no quinto dia útil do mês subsequente, contados da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura, aceite e recebimento da mesma.

Cláusula 13ª. Coincidindo o vencimento da Nota Fiscal/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo, e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 14ª. A vigência contratual será de 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo, ainda, ser prorrogado respeitadas as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DO REAJUSTE:

Cláusula 15ª. Os preços ora contratados, constantes da Cláusula 11ª, não sofrerão quaisquer reajustes, nos termos da legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento.

§1º. Em havendo a prorrogação contratual, os preços constantes da Cláusula 11ª serão reajustados com periodicidade anual tendo como índice de reajustamento de preços o IGP-M /FGV calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo.

§2º. Para efeito de cálculo, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da data da apresentação da proposta.

§3º. A **CONTRATADA** deverá requerer o reajuste de preços mediante requerimento devidamente instruído que será analisado pela Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos.

DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 16ª. Pela recusa injustificada em assinar o presente contrato, aceitar, receber e retirar este instrumento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

VPJ _____ / OPJ _____ / ZR _____ / Castelo Balaarte _____



TERMO DE CONTRATO Nº 024/2018

Cláusula 17ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a contratada nas seguintes sanções:

1. advertência por escrito; e,
2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

Parágrafo Único. A multa, estabelecida no item 2 desta Cláusula, não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à **PREFEITURA**, podendo ser descontadas das faturas e/ou saldos pendentes de pagamento.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 18ª. A **PREFEITURA** poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à **CONTRATADA**.

Parágrafo Único. A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. se a **CONTRATADA** realizar subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto.; e,
5. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 19ª. A execução do presente instrumento será acompanhada pelo Secretário da Educação, **ZENO RUEDELL**, o qual providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 20ª. Elegem as partes o foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

VPJ _____ / OPJ _____ / ZR _____ / Castelo Balaarte _____



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Sic. Nº	483	Rubrica	f
Proc. Nº/Ann	458117		

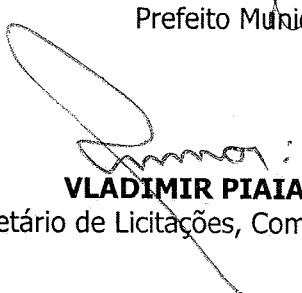
TERMO DE CONTRATO Nº 024/2018

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 024/2018**, digitado em 05 (cinco) laudas e firmado em 03 (três) vias, e devidamente publicado na Imprensa Oficial do Município.

Valinhos/SP, 01 de fevereiro de 2018.

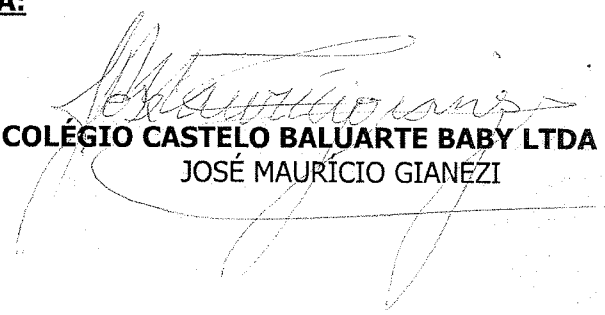
Pela **PREFEITURA:**


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal


VLADIMIR PIAIA JÚNIOR
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos


ZENO RUEDELL
Secretário de Educação

Pela **CONTRATADA:**


COLÉGIO CASTELO BALUARTE BABY LTDA - EPP
JOSÉ MAURÍCIO GIANÉZI